ARE no RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.702 - GO (2018/0134070-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	FRIGORÍFICO MARGEN LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE	:	MARGEN S/A
AGRAVANTE	:	NOVA CARNE COMERCIAL LTDA
AGRAVANTE	:	AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	:	MAGNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	:	AMPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	:	FRIGORIFICO REGIONAL LTDA
AGRAVANTE	:	FRIGORIFICO RIO JAMARY LTDA
AGRAVANTE	:	MAE DO RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	:	CONTINENTAL CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADOS	:	KRIKOR KAYSSERLIAN E OUTRO(S) - SP026797
		SIMAR OLIVEIRA MARTINS - GO035893
		JOHNNY WILLIAN SILVA MORAES E OUTRO(S) - GO045390
AGRAVADO	:	EDNEIA FERREIRA GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADOS	:	ÉDER JÚNIOR MATT - RO003660
		JORGE LUIZ REMBOSKI - RO004263
AGRAVADO	:	BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS - RJ118663
		TIAGO AUED - GO031654A
		MATEUS ROCHA TOMAZ - DF050213
		THIAGO CEREJA DE MELLO - RJ209267
		SIMONI ALEXANDRA MULLER E OUTRO(S) - GO038095
AGRAVADO	:	CRYOVAC BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	EDINEIA SANTOS DIAS - SP197358
		ANA LUCIA DA SILVA BRITO E OUTRO(S) - SP286438
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	:	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
ADVOGADOS	:	PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
		LEONARDO LEMES DA COSTA E OUTRO(S) - GO034073
		IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993
		ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568
		PEDRO HENRIQUE BARROS ARAUJO - DF060517
INTERES.	:	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES E OUTRO(S) - SP150485

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO

EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por FRIGORÍFICO MARGEN LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 2.995/2.998).

Intimados, os agravados ofereceram resposta às fls 3.016/3.027, 3.028/3.035 e 3.036/3.046.

Da análise do recurso, verifica-se que os agravantes não apresentaram fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente